



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Rua Luiz Ramos da Silva, 280 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP

www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 02 de 15 de Janeiro de 2014.

"Projeto de Lei do Executivo de n.º 02 de 10 de Janeiro de 2014".

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento aos funcionários públicos municipais ativos e inativos visando o equilíbrio da equidade do poder de compra ante a edição do Decreto Federal 8.166 de 23 de dezembro de 2013 e a reposição inflacionaria dos demais empregos, além de reajustar o valor da vale alimentação e por conseguinte dá outras providências"

VANDER ANTÔNIO GUERRERO BOSCO, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo e sanciono a Seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, ativo e inativo, que esteja com valor de remuneração inferior ao Mínimo Nacional estimado pelo projeto de lei orçamentária do governo federal, ou seja, ao aumento em salário nominal equivalente ao Mínimo Nacional.

§ 1º Fica autorizado o aumento nas referências salariais abaixo relacionadas da tabela do anexo III da Lei 1.609 de 16 de dezembro de 2009, alterada pela legislação municipal em vigor:

- a) 6,79% na referência I e II e III Classe A;
- b) 6,79% na referência I e II / Classe B.
- c) 6,55% na referência III / Classe B
- d) 6,38% na referência I e II / Classe C

§ 2º Fica autorizado o aumento de 5,56% em todos os demais padrões das demais tabelas de remuneração desta municipalidade.

§ 3º O índice a ser aplicado pelas alíneas a, b, c e d do § 1º já absorve o índice de correção inflacionária de 5,56% de acordo com índice INPC/IBGE.

**Artigo 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos demais empregados públicos municipais, bem como aos agentes políticos municipais, a reposição inflacionaria em seus salários nominativos, reajustando as demais referências salariais das tabelas instituídas pela legislação municipal de pessoal em 5,56% de acordo com índice INPC/IBGE.

**Artigo 3º** Aplicar-se-ão os dispositivos da presente lei desde o dia primeiro de janeiro de dois mil e quatorze.

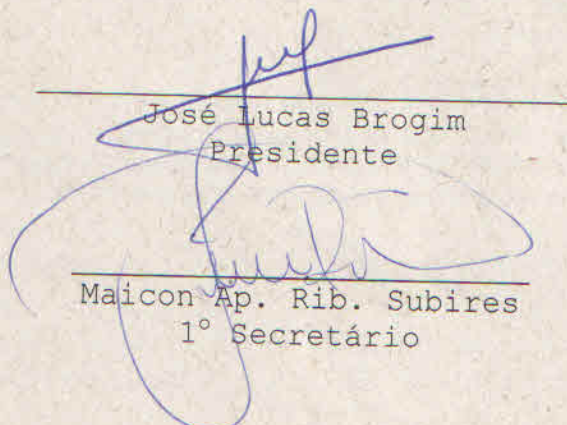
**Artigo 4º** - O vale alimentação concedido pela municipalidade a cada servidor fica reajustado ao valor R\$ 200,00 (duzentos) reais, com vigência a partir da competência de janeiro de 2014.

**Parágrafo Único** - No mês de dezembro de cada ano será concedida uma décima terceira parcela no valor correspondente ao do mês de dezembro do vale alimentação a título de bonificação natalina.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente lei serão custeadas com recursos provenientes do orçamento municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2014.



\_\_\_\_\_  
José Lucas Brogim  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Maicon Ap. Rib. Subires  
1º Secretário